

agora, muita gente pode entrar em juízo querendo a restituição ou o que for, uma vez que estamos dizendo que houve a violação. É para deixar isso claro.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ... - (cancelado)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO - Ministro **Celso**, a partir da data de julgamento.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ... - (cancelado)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO - A partir da data do julgamento. O recurso é a partir da data de julgamento.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Agora, a Constituição, no artigo 103-A, diz:

“Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Uma coisa é o julgamento de recursos extraordinários; outra, é a questão da Súmula. A Súmula é a partir da publicação.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ... - (cancelado)

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Senhor Presidente, só para deixar claro, por causa do número de problemas que podem surgir a partir de agora, com pessoas entrando em juízo, pedindo a restituição, pessoas que saíram, que cobraram durante a vigência desta Constituição. Então, nós podemos ter as universidades com problemas gravíssimos, a partir do julgamento.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - A resposta está aqui na Constituição, artigo 103-A.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Mas os que pagaram, pagaram tão pouco que nem se aventuram a pedir restituição de débito, pois vão receber daqui a trinta anos.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Se surgir essa questão, certamente teremos habilidade para produzirmos uma decisão com modulação de efeitos.

DEBATES QUE INTEGRAM A ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2008

DEBATES SOBRE A SÚMULA VINCULANTE Nº 13

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, peço a palavra. Fiz distribuir aos eminentes Pares uma proposta de súmula vinculante baseada no julgamento da ADC nº 12, do RE nº 579.951, do MS nº 23.718 e de outros pronunciamentos que ventilei em meu voto.

Já tenho algumas contribuições dos Colegas para aperfeiçoar a proposta embrionária que fiz e trago à cogitação do Egrégio Plenário a seguinte proposta: “A proibição do nepotismo na Administração Pública, direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, independe de lei, decorrendo diretamente dos princípios contidos no artigo 37, **caput**, da Constituição Federal”.

O eminente Ministro Cezar Peluso, como sempre atento a tudo o que ocorre no Plenário e contribuindo para o aperfeiçoamento dos trabalhos e da elaboração das súmulas, propõe que substituamos a expressão “nepotismo” e digamos claramente: “A proibição da nomeação em cargo comissionado ou função de confiança de cônjuge, companheiro ou parente de autoridade nomeada e investida em cargo de direção, chefia ou assessoramento, na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, independe de lei, decorrendo diretamente dos princípios contidos no artigo 37, **caput**, da Constituição”.

Então, Sua Excelência propõe que retiremos o termo “nepotismo” e o substituamos pelos dizeres que constam da Resolução nº 7/2005 do CNJ.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Que foi agora objeto da decisão com efeito vinculante.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Penso que bastaria dizer: “A nomeação em cargos comissionados ou em função de confiança de cônjuge, companheiro ou parente da autoridade nomeante ou de servidor do mesmo órgão público e investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento ofende o artigo 37 da Constituição”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ... - (cancelado)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Acho que já está pressuposto.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ... - (cancelado)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Até o 3º grau: tio/sobrinho.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Na resolução do Conselho foi até o 3º grau.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Vamos manter uma certa harmonia. Acho que é bom.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - A legislação dos Estados em geral estabelece até o 3º grau.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO - Tenho a sensação de que nós não podemos descer a tanto detalhe, não podemos regular.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Eu queria recordar...

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO - Desculpe-me, Ministro **Cezar Peluso**. Mas se Vossa Excelência quiser, ouço-o com o maior prazer.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - É só para recordar, já que Vossa Excelência não participou, que, no julgamento da liminar da ação declaratória de constitucionalidade, o Ministro Nelson Jobim, então Presidente, fez uma ponderação sobre isso, e eu lhe disse: Entendo textualmente que, quando se fala em parentesco, fala-se em parentesco em todas as suas modalidades, não apenas o consanguíneo, mas também o afim e o adotivo. Então, falamos “parente” nos termos em que o ordenamento concebe o parentesco.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Muito embora já se tenha dito que cunhado não é parente.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ... - (cancelado)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO - Ministro **Celso**, deixe eu, talvez agora, se for possível, concluir o raciocínio que tinha iniciado e que, graças a Deus, foi bem interrompido pelo Ministro **Peluso**.

Tenho a impressão de que estamos aprovando uma súmula que, do ponto de vista constitucional, é uma tese. Qual é a tese do ponto de vista constitucional? É dizer que o nepotismo está dentro da cabeça do artigo 37, ou seja, dentro do princípio da moralidade, e que ele independe de lei formal, ele decorre diretamente da Constituição.

Então me parece que, do ponto de vista até do conteúdo da súmula, a expressão “nepotismo” tem mais força, e nós escapamos dessa discussão, que não é pertinente, a meu ver, pelo menos agora, de dizer parentesco até que grau, se aplica o Código Civil, se não aplica.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - E não há necessidade de definir com maior precisão, porque queremos que essa orientação seja aplicada e que dê, tanto quanto possível, ensejo a um número menor de reclamações.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO - Pode acontecer, Ministro **Gilmar**, e isso não é impossível, que haja uma lei, por exemplo, estadual que seja mais rigorosa que a resolução do Conselho, e essa lei nem por isso seria inconstitucional.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Diante de tantos embargos e dúvidas que surgem, proponho que consideremos a proposta da súmula previamente aprovada, mas que nos dediquemos à sua redação.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Dada a importância da matéria, a relevância social e política do tema, indago a Vossa Excelência se, na sessão de amanhã, não poderíamos aprová-la, já com o consenso de todos os Pares.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - No início da sessão.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Sugeriria que tivéssemos um pouco de tempo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Então, consideramos aprovada a súmula, em sua essência, e amanhã, nos detalhes, aprovaremos o texto.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Com emendas de redação.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Até porque, com uma redação mais definitiva, talvez o Ministério Público possa se manifestar.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Diante de textos com maior precisão.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Até porque, conforme disse o Ministro Menezes Direito, está dentro da cabeça do artigo 37 - para usar a expressão dele -, mas fora do juízo da moralidade do País.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - E vamos também tentar resolver a questão trazida pelo Ministro Carlos Alberto no concernente à compatibilização dessa regra com uma eventual disciplina constante de lei estadual ou municipal.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Há inclusive a disciplina da Lei Federal nº 8.112, que diz o seguinte:

"VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;"

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Essa está boa.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - É a definição da lei federal.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO - O fato de decorrer diretamente da Constituição não invalida a possibilidade de legislação específica sobre o tema.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - A partir de hoje trabalharemos no texto definitivo desta súmula, se for assim entendido.

DEBATES QUE INTEGRAM A ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO PLENÁRIO, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2008

DEBATES E APROVAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Na sessão de ontem, Senhores Ministros, ficamos de discutir a proposta de súmula da questão relativa ao tema da relação de parentesco no serviço público.

Ouçó o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, estou distribuindo para os eminentes Pares e também para o ilustre Procurador-Geral da República uma nova sugestão que se baseia, fundamentalmente, na proposta feita pelo eminente Ministro Cezar Peluso, em que busco conciliar a sugestão de Sua Excelência com aquilo que se contém na Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Como entendemos, na sessão passada, no julgamento da ADC 12, que a Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, em seu poder regulamentar não extrapolava aquilo que se continha no art. 37, **caput**, da Constituição. Penso que nós não podemos ficar nem além nem aquém daquilo que foi decidido na sessão passada e daquilo que se encontra expresso na dita resolução - os Colegas têm a cópia desta resolução, que fiz juntar a essa minha proposta, e também a proposta que eu fiz anteriormente.

Então, a nova proposta tem a seguinte redação para apreciação dos Colegas: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, da autoridade

nomeante ou de servidor do mesmo órgão investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou ainda de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendendo ajuste mediante designações recíprocas, viola o art. 37, **caput**, da Constituição Federal".

Esta expressão "compreendendo ajuste mediante designações recíprocas" encontra-se também na Resolução nº 7 e visa exatamente a impedir o chamado "nepotismo cruzado".

Então, esta é a redação que submeto aos eminentes Pares.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Ouço os eminentes Colegas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Senhor Presidente, às vezes há todos os tipos de precedência.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não, Presidente. Concordo com o teor da proposta. Apenas pondero a necessidade de incluirmos como precedente o que decidido, muito embora no campo precário e efêmero, mas o Tribunal adotou posição naquele caso, na ADI nº 1.521, que envolvia uma lei do Rio Grande do Sul. E também citar quanto aos precedentes o órgão julgador, a data e o respectivo relator, como sempre fizemos. E, ao término, apenas deixaria, e colocaria como referência também, em termos de legislação, o art. 37 da Constituição Federal, em nota de rodapé, "viola a Constituição Federal". Porque temos, na Constituição Federal, princípios até mesmo implícitos que conduzem a essa conclusão. Deixaria o teor bem abrangente. E revelarei com honestidade intelectual a razão: é que tanto quanto possível, fujo das expressões latinas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Senhor Presidente, eu apenas ponderaria ao eminente Ministro que não tenho qualquer objeção quanto à redação. Apenas o seguinte: este "compreendendo o ajuste", como ele está ao final de todo o período, dá a impressão que precisa todas aquelas nomeações compreendendo ajuste. Nós temos que dar um jeito que seja "também"; "... e também em caso de ajuste mediante...".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Para ficar bem explícito, visando não se entender que a glosa alcançaria apenas o troca troca.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Pois não.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - "Alcançando" fica bom.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - "Abrangendo", não é?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - "Abrangendo".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - "Alcançado o ajuste"; "Alcançando o ajuste mediante designação". Alguma coisa assim...

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Não, a sugestão talvez seja assim: "compreendido". Acho que é melhor. Em vez de "compreendendo", "compreendido ajuste". Significa que também está compreendido. "Compreendido ajuste", não "o ajuste"; "compreendido ajuste mediante designações recíprocas", sem o "o".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Eu prefiro "compreendendo". "Compreendido ajuste" pode significar compreendido apenas o ajuste. Percebeu? "Compreendendo" fica melhor.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Não. "Compreendendo" dá a impressão que tudo que foi dito antes precisa compreender o ajuste, senão não viola.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Então, "alcançando o ajuste".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Não, Ministro.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - "Alcançando ajuste", sem o "o".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Ministros, estou ponderando o seguinte: se nós usarmos aí, sem uma preposição, sem alguma coisa, o uso do gerúndio vai dar a impressão que

tudo que foi dito antes precisa compreender ajuste. E aí cria-se uma dúvida na interpretação.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - O gerúndio, nos dias atuais, está excomungado.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Não é muito benquisto. É melhor "compreendido ajuste": "... compreendido ajuste mediante designação...".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - E se colocar "inclusive"?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Ou "inclusive": "...inclusive ajuste...". Com isso, sim, estou de acordo.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Peço um esclarecimento do Ministro-Relator relativamente à circunstância de ser do mesmo órgão. Porque, sendo do mesmo órgão... A administração pública é composta de um conjunto de órgãos. Então, tem-se...

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - "...incluído o ajuste..".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - "...incluído o ajuste...".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Sim.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Eu evitei a palavra "incluído" porque nós temos um "inclusive" aqui em cima e, do ponto de vista da eufonia, não ficaria muito bem. Já temos "inclusive"; "... terceiro grau, inclusive...".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Veja bem, acho que "...compreendido ajuste mediante..." fica melhor.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Ministro Cezar Peluso, estou perguntando ao eminente Ministro-Relator sobre essa expressão "...ou de servidor do mesmo órgão...". Porque "mesmo órgão"... a administração pública é um conjunto de órgãos. Por exemplo, não se nomeia para este órgão, mas se nomeia para outro órgão onde não há a pessoa e, aí, não é nem uma contratação cruzada. Aí é apenas a relação hierárquica de chefia, e não é isso. O nepotismo proíbe que se utilize a questão pessoal para nomeações e, aí, não é o órgão.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Ministra, pode-se fazer uma nomeação, por exemplo, em Brasília, de alguém que seja parente; a mesma coisa no Estado do Amazonas, por exemplo.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Sim, mas aí é outra entidade, não é órgão.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Sim, Vossa Excelência está propondo substituir "órgão" por que palavra?

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Estou apenas questionando exatamente o significado disso aqui. Porque, em uma administração pública, inclusive direta e indireta, pode-se, se se entender que está vedado na administração direta e para uma outra entidade da indireta, nomear.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Parece-me que aqui o Ministro Lewandowski levou em conta a redação do Estatuto do Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União, ao dizer "...do mesmo órgão investido em cargo de direção...".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Exatamente. Aliás, essa idéia do Ministro Cezar Peluso veio em boa hora. Porque Sua Excelência sugeriu ontem que nós aqui contemplássemos tanto essas nomeações feitas no mesmo órgão como também, mais tarde, por aqueles que exerçam cargo em comissão, cargo de direção, chefia ou assessoramento. Estamos contemplando todas as situações e, aqui, "órgão" compreendido no sentido amplo da palavra.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - A minha observação seria em relação à autoridade nomeante. Porque, hoje, nós temos um regime tal em que pelo menos o Chefe do Poder Executivo...

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Nomeia tudo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Como?

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - O Chefe do Poder Executivo nomeia tudo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Ou não nomeia, praticamente.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Ele pode delegar, mas, de toda sorte, aí não se tem essa vinculação e, portanto, estaria excluído disso daqui. Não é a preocupação de Vossa Excelência?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Sim, essa é a minha preocupação.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - É a minha também.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Desculpe-me, mas não percebi o alcance.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - É que, hoje, às vezes a lei já autoriza ou há delegação, de modo que o Chefe do Poder Executivo...

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Mas já apanha essas situações.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Apanha, não é? É apenas para deixar claro. Muitas vezes não é a autoridade. O Chefe do Poder Executivo acaba não realizando ou efetivando a nomeação.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Mas é como delegante. Aí fica compreendido.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Sim, é apenas para deixar claro.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Penso que a redação nunca encontrará todas as hipóteses da realidade fática.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Acho que a discussão é importante para o fim de depois deixarmos à memória... Mas, então?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - O Ministro Marco Aurélio está sugerindo, então, que se retire a menção ao art. 37?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Ao artigo 37. Dizer que "viola a Constituição".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Nós colocamos como referência, logo a seguir, o art. 37, e deixamos "...designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - "...viola a Constituição Federal".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - E põe como referência o art. 37? Está bem.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Põe como referência o legislativo 37.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Senhor Presidente, talvez para responder ou atender à sugestão da Ministra: "servidor". Por que botar "...da mesma pessoa jurídica...".

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Talvez, sim.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - "...da mesma pessoa jurídica..".

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Sim, porque aí pode ser de qualquer órgão, não dentro do mesmo órgão.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - "... servidor da mesma pessoa jurídica...". Fica mais amplo.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - E aí também não impede o que lembrou Vossa Excelência.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - "... da mesma pessoa jurídica...".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Por favor, como ficou então?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - "...da mesma pessoa jurídica investido"... etc.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Certo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Mas aqui é "inclusive" mesmo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - É a redação da resolução.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - O ruim também é o "terceiro grau". "Inclusive", porque inclui o terceiro grau.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - "...alcançando até o terceiro grau..."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Esse "inclusive" está correto. É "inclusive" mesmo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - O Ministro Menezes Direito está sugerindo o aperfeiçoamento aqui.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Ainda acho que "órgão" fica melhor do que "pessoa jurídica".

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÂRMEN LÚCIA - Mas "órgão" fica só "aquele órgão".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - É. Pode ser só um setor, uma seção.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÂRMEN LÚCIA - Pode ser outro órgão, mas da mesma entidade.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - É melhor para se evitar dúvida. É até mais abrangente.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - A pessoa jurídica da União. Compreende toda a Justiça Eleitoral do Brasil, em todos os Estados, aqui no TSE. Acho que órgão está mais de acordo com essa imediatidade de vínculo entre o nomeante e o nomeado.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Mas acho que a idéia é abranger, na verdade, a pessoa jurídica. Porque, se houver intervalos nas relações, por exemplo, entre o prefeito, ele não pode nomear nem - parece que isso decorre do espírito - no seu gabinete, nem na secretaria de fazenda. Então tem a vantagem.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÂRMEN LÚCIA - Exatamente. São dois órgãos diferentes.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Tem essa vantagem, é mais amplo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - É esse o espírito, parece-me -, não é?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Ou seja, a proibição se faz mais rígida.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÂRMEN LÚCIA - Nem na secretaria da saúde, nem na secretaria da administração. São dois órgãos diferentes.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Se o espírito é esse, está melhor. A proibição se faz mais rígida e é muito mais difícil de fraude, de contorno. Está melhor assim: "pessoa jurídica". Apenas eu faria uma sugestão. Eu colocaria: "... viola a Constituição Federal a nomeação..." tal, tal... Não deixaria para o fim, não. Ordem direta.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, o Ministro Eros Grau sempre tem dito que não gosta dessas ordens inversas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Aliás, é ao contrário. Ai é ordem indireta mesmo. O sujeito da frase é nomeação.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - "... ofende a Constituição..." isso, isso e isso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Não, mas aí é ordem indireta.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Mas deixar o núcleo da mensagem para o fim? É a mesma coisa que dizer: "Ouviram do Ipiranga as margens plácidas de um povo heróico o brado retumbante...". Isso é arcaísmo. O núcleo da nossa mensagem é esse. Qual é o recado que estamos mandando? É inconstitucional. Então, ofende a Constituição, "...viola a Constituição a nomeação...". E tudo o mais vem por acréscimo de idéia, mas a mensagem é que ofende a Constituição. Eu colocaria nessa ordem que chamo de direta.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Mas aí é ordem indireta.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EROS GRAU - Está na ordem indireta.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Está na ordem indireta.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Na verdade, o que o Ministro Carlos Britto está propondo é uma formulação mais enfática.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Sim, mais enfática: é inconstitucional isso, isso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Não me oponho, porque o núcleo está mantido.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO - Eu só queria fazer uma observação quanto à palavra "inclusive". Porque estamos usando até o "terceiro grau". Vírgula, "inclusive"; "inclusive" é advérbio, e advérbio com a sinonímia de até. Então, estamos usando os dois. Só para observação estilística, porque é um advérbio.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - O sentido de "inclusive" aí é de incluir também o "terceiro grau".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Porque, senão, chega até o terceiro grau...

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO - "Inclusive" é um advérbio, e um dos significados do advérbio inclusive é "até".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - É. "Inclusive" fica redundante, pois quando já se diz "até o terceiro grau", já dispensa o "inclusive".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, eu procurei evitar ao máximo inovar nesta proposta. Eu quis me manter estritamente dentro dos lindes do que foi decidido na resolução.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - É o que está na resolução.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Exatamente. É o que está na resolução. Nós não extrapolamos em nada do que foi decidido na ADC 12, para evitar qualquer questionamento. Como nós aprovamos a resolução...

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Está exatamente com "inclusive": "...até o terceiro grau, inclusive...".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Se está assim, deixemos.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Vossa Excelência certamente tem a cópia, na bancada, que mandei juntar e poderá verificar que essa é a redação. Talvez não seja a mais perfeita, como diz o eminente Ministro Menezes Direito.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Mas foi para colocar ênfase, para que não haja dúvida.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Esse "inclusive" tem todo o sentido pelo seguinte: porque teria "até o terceiro grau", exclusive, isto é, excluindo o terceiro grau. São duas idéias completamente diferentes que estão sendo expressas por duas palavras diferentes. Quando se fala em parente até tal grau, diz-se que vai daqui até lá. Agora, chega-se até terceiro grau ou não? Chega-se, porque diz "inclusive", pois poderia excluir. É como fazemos nas decisões quando se anula um processo: "anula-se o processo a partir da sentença". Pode ser "até a sentença" ou "inclusive a sentença". É exatamente o que foi firmado aqui.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Depois, súmula não pode deixar dúvida. Tem de ser redigida de modo o mais claro possível. Deixa o "inclusive".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Mais alguma observação?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, o Ministro Marco Aurélio sugeriu que incluíssemos mais um precedente, não foi?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - É a ADI 1.521, cujo acórdão Vossa Excelência citou como pioneiro nesse tema.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Pois não, está certo.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - É a 1.521, não é? O Relator poderia?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, tenho a impressão que ficou da seguinte forma: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal, "art.37". E cito os precedentes.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - "... viola a Constituição Federal...". Porque, por exemplo, há um princípio da Constituição...

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - O artigo 37 iria para a referência da súmula, referência da legislação.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÂRMEN LÚCIA - Não precisa do 37. O princípio republicano está abrangido.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Não fica no enunciado. Fica na referência.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Certo, não fica no enunciado da súmula.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MENEZES DIREITO - Qual é o número?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Essa é a de nº 13. Então, Sr. Presidente, estamos citando como precedentes - acho que até cronologicamente - a ADI 1.521, ADC 12, MS 23.780 e, finalmente, o RE 579.951.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Pediria ao eminente Relator que relese, à guisa de proclamação da Súmula 13.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - A Súmula 13 ficou assim redigida:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÂRMEN LÚCIA - Senhor Presidente, o Ministério Público não vai falar?

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Este é o texto. Vamos ouvir, agora, o eminente Procurador-Geral da República.

O DR. ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS (VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA) - Senhor Presidente, a proposta consagra em sua essência o entendimento que tem norteado a atuação do Ministério Público. E, assim, a Procuradoria-Geral da República opina pela sua aprovação.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Então, o Ministério Público se manifesta no sentido da aprovação.

Ouço o Plenário.

Considera-se aprovada a Súmula nº 13.

Brasília, 07 de novembro de 2008.

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DECISÕES E DESPACHOS DOS RELATORES

PROCESSOS ORIGINÁRIOS

ACÃO CAUTELAR 2.077-8

(150)

PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : ANTONIO JAIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADV.(A/S) : ANTONIO CARLOS MINGRONE E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

Ante o transcurso do processo eleitoral, manifeste-se o requerido sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2008.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

- Relator -

ACÃO CAUTELAR 2.179-1

(151)

PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AUTOR(A/S)(ES) : ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PGE-SP - MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO E OUTRO(A/S)
REU(É)(S) : UNIÃO (CONVÊNIO Nº 177/2001 OU CONVÊNIO MJ Nº 425562)
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

ACÃO CAUTELAR - PARTES - NOMENCLATURAS - AUTUAÇÃO. ACÃO CAUTELAR - LIMINAR - CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI/CAUC - CONVÊNIO Nº 177/2001 - UNIÃO E ESTADO DE SÃO PAULO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA EM CURSO - DEFERIMENTO.

1. Eis como a Assessoria revelou as balizas desta ação cautelar:

O Estado de São Paulo, à folha 2 à 26, formula pedido de concessão de medida acauteladora visando, em síntese, a suspender preventivamente, até o julgamento do processo principal - a Ação Civil Originária nº 1.257/SP, da relatoria de Vossa Excelência -, a potencial inscrição do autor, sem o devido processo legal, no cadastro de inadimplência financeira do Governo Federal, SIAFI/CAUC - considerada a prestação de contas do Convênio nº 177/2001 -, de forma a impedi-lo de beneficiar-se de transferências voluntárias e contrair empréstimos e novos convênios. A causa estaria na controvérsia acerca da execução do contrato - a Construção do Centro de Detenção Provisória Horizontal de Osasco -, firmado em 2001, cujo objeto foi modificado pelo terceiro termo aditivo, sendo cumprido com a entrega da Penitenciária Compacta de Marabá Paulista (folha 473 a 481).

Alega nada dever à União, apontando ter prestado as contas finais em junho de 2008 (folha 797) e restituído o valor não utilizado - R\$ 4.670.165,45 - mediante o recolhimento de guia DARF (folha 803). O objeto do Convênio foi recusado pela União, após vistoria realizada pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN (folhas 813 e 826), vindo-se a determinar ao requerente, mediante o Ofício nº 2246/2008-GAB/DEPEN, a restituição do valor de todo o Convênio nº 177/2001, com acréscimo de juros e atualização monetária sob pena de inscrição no cadastro SIAFI/CAUC (folha 844). Menciona precedentes da Corte, em especial a Ação Cautelar nº 2.156-1/SP, cujo relator, ministro Celso de Mello, concedeu-lhe liminar em processo análogo, envolvendo as mesmas partes.

Com a inicial vieram os documentos de folha 29 a 902.

O processo veio à conclusão para o exame do pedido de medida acauteladora.

2. Inicialmente, corrijam a autuação. Trata-se de ação cautelar, devendo as partes ganhar a qualificação de "autor" e "ré". Nada justifica o uso das nomenclaturas "requerente" e "requerida".